



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA Nº 024/2026

Processo 073/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Pirapetinga, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG, realizará Dispensa, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, *inciso I*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços 13/07/2026 às 10:00 (dez) horas.

Métodos de envio das propostas e documentos: por e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br.

Valor Máximo aceitável: **R\$ 99.716,54 (noventa e nove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).**

O aviso completo pode ser acessado pelo Portal da Transparência através do link:

<https://pm-pirapetinga.publicacao.siplanweb.com.br/licitacoes/dispensas>

1. OBJETO DA DISPENSA

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedras poliédricas na Rua José da Silva Sobrinho, Bairro Matinha, no Município de Pirapetinga/MG, visando atender e dar cumprimento às Emendas Impositivas de Bancada e Emendas Impositivas Individuais do exercício de 2026, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução da obra, conforme condições, quantidades exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.

2.1. A participação na presente dispensa se dará a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos/propostas deverão ser encaminhados por e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br.

2.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços está disposta no preâmbulo deste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com envio de sua proposta, na forma do item 2.1

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. **Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;**
- 3.9. **No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, DECLARAR:**
- 3.9.1. **que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;**
- 3.9.2. **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.**
- 3.9.3. **que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;**
- 3.9.4. **que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9.5. que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Após dia e horário limite para envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.7.1. *para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;*
- 4.7.2. *serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*
- 4.7.3. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei*
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado, que terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para envio dos documentos após a solicitação.
- 5.1.1. O chamamento para apresentação da documentação se dará com a publicação no portal transparência do município.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

5.8. Documentos para a habilitação jurídica:

5.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectivas, quando houver.

5.9. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 5.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 5.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.10. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.10.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 5.10.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

5.11. Qualificação Técnica

- 5.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- 5.11.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o princípio da proporcionalidade e vedadas exigências excessivas que possam restringir a competitividade.
- 5.11.3. Comprovação de que possui em seu quadro profissional responsável técnico devidamente habilitado para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
- 5.11.4. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente referente à execução da obra, quando exigível.
- 5.11.5. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA e/ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato. (segundo pacífica jurisprudência do TCU – Acórdão nº 348/1999).
- 5.11.6. Cópia da (s) carteira (s) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA de Registro do (s) responsável (eis) Técnico (s), na qualidade de Engenheiro Civil e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na qualidade de Arquiteto.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.9. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.10. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis dias, a contar da data de seu recebimento.*

6.10.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.11. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.11.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.11.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.11.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.12. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses dias prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.13. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.9. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.9.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.9.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.9.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.9.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.9.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.9.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.9.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.9.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.9.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.9.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.9.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.9.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.10.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.11.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.11.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.9. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do Município.

8.10. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.10.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.10.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.10.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.10.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.11. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 8.12. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.15. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.16. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.18. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.19. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.20. Da sessão pública será divulgado resultado no Portal de transparência.
- 8.21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Projeto Básico, contendo:

- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição do BDI;
- Memória de cálculo;
- Memorial descritivo;
- Relatório Fotográfico;
- Projeto de engenharia;

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II

Modelo de proposta de preços

ANEXO III – Termo De Contrato

Pirapetitinga, 06 de Julho de 2026

ROGÉRIO VIEIRA RAMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

1- OBJETO

O presente projeto básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedras poliédricas na Rua José da Silva Sobrinho, Bairro Matinha, no Município de Pirapetitinga/MG, visando atender e dar cumprimento às Emendas Impositivas de Bancada e Emendas Impositivas Individuais do exercício de 2026, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução da obra, conforme memorial descritivo, projetos, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

A contratação deverá contemplar:

- Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira;
- Execução de sarjeta de concreto usinado moldada in loco;
- Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso;
- Execução de pavimento em pedras poliédricas;
- Rejuntamento com pó de pedra;
- Sinalização provisória da obra e eventual desvio de tráfego.

2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente projeto básico é elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e desenvolvimento urbano sustentável.

A demanda atende ao interesse público e está alinhada às competências da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, bem como às diretrizes firmadas, sendo indispensável para o cumprimento do objeto pactuado.

A contratação observará os limites estabelecidos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor atualizado vigente na data da contratação, conforme regulamentação federal aplicável.

A contratação direta será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a transparência, publicidade e controle dos atos administrativos.

A solução pretendida mostra-se necessária e adequada para atendimento da demanda pública existente, considerando a necessidade de melhoria da infraestrutura urbana local e o interesse coletivo envolvido.

3- JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da infraestrutura urbana da Rua José da Silva Sobrinho, localizada no Bairro Matinha, no Município de Pirapetitinga/MG, tendo em vista as atuais condições inadequadas de trafegabilidade da via, especialmente em períodos chuvosos, quando há formação de lama, erosões superficiais e dificuldades de circulação de veículos e pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

A ausência de pavimentação adequada compromete a mobilidade urbana, a segurança viária, o conforto da população e a conservação da própria via pública, ocasionando transtornos aos moradores e usuários.

A execução da pavimentação em pedras poliédricas objetiva proporcionar melhores condições de circulação, acessibilidade, drenagem superficial, segurança e durabilidade da infraestrutura urbana, promovendo melhoria da qualidade de vida da população beneficiada.

A solução adotada apresenta adequada relação custo-benefício, elevada resistência mecânica, facilidade de manutenção e compatibilidade com as características da via e do tráfego local.

A contratação também visa atender e dar cumprimento às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada destinadas ao exercício de 2026, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento das demandas prioritárias da comunidade, **sem vinculação a execução por fornecedor específico previamente indicado.**

Registra-se que a presente contratação decorre parcialmente de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada, contudo tal origem não afasta a obrigatoriedade de observância integral ao planejamento administrativo, tampouco dispensa o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021.

As referidas emendas possuem caráter indicativo de destinação orçamentária, não implicando direcionamento de fornecedor, tampouco vinculação da contratação a empresa específica, devendo o procedimento seguir regularmente os princípios da legalidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

impressoalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento urbano previstos na Lei nº 14.133/2021.

4- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da pavimentação da Rua José da Silva Sobrinho, incluindo serviços preliminares, preparação da base, drenagem superficial, assentamento do pavimento e acabamento final.

Conforme memorial descritivo apresentado pelo setor técnico municipal, a execução compreenderá:

4.1 Serviços Preliminares

- Instalação de placa de obra em chapa galvanizada, conforme padrão municipal;
- Implantação de sinalização provisória da obra;
- Eventual desvio de tráfego para garantia da segurança dos usuários e trabalhadores.

4.2 Drenagem Superficial

- Execução de sarjetas moldadas in loco em concreto usinado, com dimensões de 45 cm de base e 15 cm de altura, observando inclinação adequada para escoamento das águas pluviais.

4.3 Regularização do Subleito

- Regularização e compactação do subleito com utilização de equipamentos adequados, visando garantir estabilidade e durabilidade do pavimento.

4.4 Pavimentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Execução do calçamento em pedras poliédricas com espessura aproximada de 8 cm, assentadas sobre colchão de areia de 6 cm, com rejuntamento em pó de pedra, conforme normas técnicas da ABNT aplicáveis e especificações usuais de engenharia para pavimentação poliédrica.

5- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado para a presente contratação será o de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando que os serviços e quantitativos encontram-se previamente definidos nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados pelo setor técnico competente.

A adoção do regime de empreitada por preço global mostra-se mais adequada em razão da natureza da obra, permitindo maior controle da execução contratual, previsibilidade dos custos e melhor gestão administrativa, uma vez que a contratada será responsável pela execução integral do objeto pelo valor previamente pactuado.

Nesse regime, caberá à empresa contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra de pavimentação em pedras poliédricas da Rua José da Silva Sobrinho, no Bairro Matinha, no Município de Pirapetitinga, observando rigorosamente os projetos, especificações técnicas, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orientações da fiscalização municipal.

Os pagamentos serão realizados conforme medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, em conformidade com o cronograma físico-financeiro da obra.

As medições terão caráter exclusivamente de acompanhamento físico da execução, não implicando alteração do valor global contratado.

6- DA GESTÃO DE RISCOS

A execução da obra estará sujeita a acompanhamento e controle dos riscos inerentes à contratação, visando minimizar impactos ao prazo, custo e qualidade dos serviços executados.

Consideram-se como principais riscos da contratação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- ocorrência de condições climáticas adversas que possam comprometer a execução dos serviços;
- interferências no subleito ou necessidade de adequações técnicas durante a execução;
- atraso no fornecimento de materiais;
- paralisações motivadas por razões de interesse público ou necessidade técnica;
- falhas executivas ou não conformidades construtivas.

Caberá à fiscalização contratual acompanhar a ocorrência dos riscos identificados, adotando as medidas administrativas necessárias para mitigação dos impactos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pelos riscos inerentes à sua atividade empresarial.

Os riscos identificados serão tratados conforme sua criticidade, com adoção de medidas preventivas e corretivas pela fiscalização e pela contratada.

7- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo estimado para execução da obra será de até 02 (dois) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, podendo sofrer adequações justificadas mediante autorização formal da fiscalização e da autoridade competente.

Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Alterações do projeto ou especificações técnicas determinadas pela Administração;
- Superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- Condições climáticas excepcionais que impeçam a execução regular dos serviços;
- Paralisações por determinação da Administração;
- Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

A eventual prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos e formalizada mediante termo aditivo.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, orientações da fiscalização e demais documentos integrantes do processo administrativo.

A contratada deverá empregar materiais de primeira qualidade e mão de obra especializada, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução dos serviços.

A execução da obra compreenderá, dentre outros:

- Serviços preliminares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Regularização e compactação do subleito;
- Execução de drenagem superficial;
- Assentamento de pedras poliédricas;
- Rejuntamento com pó de pedra;
- Sinalização provisória da obra;
- Limpeza final e entrega dos serviços.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando permanentemente a execução da obra, providenciando a respectiva ART junto ao CREA/CAU, quando aplicáveis.

O recebimento do objeto ocorrerá na forma prevista no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

8.1 Recebimento Provisório

- O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços, mediante vistoria da fiscalização, com emissão de termo circunstanciado, verificando-se o cumprimento das condições contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 Recebimento Definitivo

- O recebimento definitivo ocorrerá após o prazo de observação e verificação da adequação dos serviços executados, mediante emissão de termo definitivo pela Administração, desde que não sejam constatadas pendências, vícios ou irregularidades.

Caso sejam identificados defeitos, falhas ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, a contratada deverá promover as correções necessárias às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Com base no orçamento detalhado constante das planilhas anexas, o valor total estimado para a execução da obra é de **R\$ 99.716,54 (noventa e nove mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).**

A estimativa de preços da contratação foi realizada mediante utilização de referências oficiais de custos da construção civil, especialmente SINAPI, observadas as composições vigentes na data-base do orçamento, complementadas por composições analíticas e demais parâmetros de mercado aplicáveis, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A contratação observará os limites legais previstos no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerado o valor atualizado por decreto federal vigente à data da contratação.

As quantidades dos serviços foram levantadas pelo setor técnico de engenharia do Município e encontram-se detalhadas na planilha orçamentária e demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Pirapetitinga/MG, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, observadas as classificações orçamentárias pertinentes e a disponibilidade financeira para suporte da despesa.

Dotação Orçamentária: 02.06.00.15.451.0013.1.0003-4.4.90.51

A Administração Municipal providenciará, previamente à formalização da contratação, a emissão da competente reserva orçamentária, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis à matéria.

Os recursos destinados à execução da obra são provenientes de Emendas Impositivas Individuais e Emendas Impositivas de Bancada referentes ao exercício financeiro de 2026, observando-se a correta vinculação e aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana municipal.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, considerando a necessidade de execução integral da solução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha do fornecedor será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de seleção a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e proporcionalidade.

A Administração realizará pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar propostas adicionais, visando assegurar a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de seleção da proposta mais vantajosa, serão analisados:

- compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas exigidas;
- regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa;
- capacidade técnica para execução dos serviços;
- exequibilidade da proposta apresentada;
- atendimento integral às exigências estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos da contratação;
- menor preço global ofertado.

Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às exigências do Projeto Básico e demais documentos da contratação;
- apresentarem preços inexequíveis ou excessivos em relação aos valores de mercado;
- contiverem vícios insanáveis;
- estiverem em desacordo com a legislação aplicável.

A existência de emenda impositiva não interfere na escolha do fornecedor, nem constitui critério de seleção ou preferência na contratação, que ocorrerá com base em critérios objetivos de vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e trabalhistas estabelecidas para a contratação e apresentar o menor valor global para execução do objeto.

12. OS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, observando os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá:

- Possuir registro regular no CREA/CAU;
- Indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento da obra;
- Comprovar aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto contratado;
- Disponibilizar equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra suficientes para execução dos serviços;
- Executar os serviços conforme normas técnicas vigentes;
- Cumprir as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e em conformidade com as boas práticas de engenharia, observando rigorosamente o memorial descritivo, projetos e especificações técnicas.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às exigências técnicas previstas no projeto.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, **Rogério Vieira Ramos**, cabendo a fiscalização da execução contratual ao servidor **Diego Meirelles Magalhães**, formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas e atestar a regular execução contratual.

14. DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela fiscalização, mediante apresentação da nota fiscal, certidões de regularidade e comprovação das obrigações trabalhistas/previdenciárias, quando aplicável.

As medições observarão os quantitativos efetivamente executados, conforme planilha orçamentária contratada e aferição da fiscalização, tendo assim caráter exclusivamente técnico de verificação da execução física do objeto.

Em razão de o prazo de execução contratual ser inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços, nos termos da legislação vigente. Ressalva-se, entretanto, a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituem obrigações da Contratante:

15.1 Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Projeto Básico e os termos da proposta vencedora;

15.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando as ocorrências relevantes e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3 Notificar formalmente a Contratada acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e acompanhando a adoção das medidas necessárias;

15.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as medições aprovadas e o cronograma físico-financeiro, observadas as condições contratuais;

15.5 Realizar as retenções tributárias e legais incidentes sobre os pagamentos efetuados;

15.6 Fornecer, quando necessário, as informações técnicas e administrativas indispensáveis à adequada execução do objeto;

15.7 Avaliar a qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento, para fins de controle e conformidade;

15.8 Adotar as providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive mediante comunicação ao órgão de representação judicial do Município, nos casos de descumprimento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.9 Manter organizado o arquivamento da documentação pertinente à contratação, incluindo projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditivos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada:

16.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Projeto Básico, o instrumento contratual e a proposta apresentada, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com as especificações técnicas.

16.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.4. Manter os empregados alocados na execução contratual nos horários definidos pela Administração, responsabilizando-se integralmente por sua conduta, disciplina e desempenho.

16.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a retenção de valores da garantia contratual ou dos pagamentos devidos, quando cabível.

16.6. Utilizar exclusivamente empregados devidamente habilitados, capacitados e identificados, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação trabalhista e normas de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.7. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução do objeto, promovendo a substituição daqueles que não atendam às exigências contratuais, no prazo estabelecido.

16.8. Assumir integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Instruir seus empregados quanto às normas internas da Administração, às atividades a serem desempenhadas e à vedação de execução de serviços estranhos ao objeto contratado, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade.

16.10. A contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos do art. 618 do Código Civil, pelo prazo legal aplicável.

16.11. Não empregar mão de obra de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir o trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em observância à legislação vigente.

16.12. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. Designar preposto formalmente aceito pela Administração, com poderes para representá-la na execução do contrato e adotar providências compatíveis com as obrigações assumidas.

16.14. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas de segurança do trabalho, higiene, disciplina, prevenção de incêndios e proteção ambiental, mantendo o local da execução limpo e organizado.

16.15. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato relevante verificado durante a execução dos serviços.

16.16. Permitir e facilitar o acesso da fiscalização ao local da execução e aos documentos relativos ao contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

16.17. Paralisar imediatamente, quando determinado pela Administração, atividades executadas em desacordo com a boa técnica, com este projeto básico ou que representem risco à segurança de pessoas ou bens.

16.18. Adotar todas as providências necessárias para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação existentes, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e equipamentos utilizados na execução do contrato, enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

16.20. Providenciar, quando exigível, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, bem como obter licenças, autorizações e documentos exigidos pela legislação aplicável.

16.21. Executar os serviços observando rigorosamente os métodos, prazos e especificações técnicas previstas neste projeto básico, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da Administração.

16.22. Elaborar e manter atualizado, quando aplicável, o Diário de Obra, contendo registros objetivos do andamento dos serviços, quantitativo de pessoal e equipamentos, serviços executados, ocorrências relevantes e situação do cronograma.

16.23. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato, este projeto básico ou seus anexos, inclusive aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício construtivo, sempre que constatado pela fiscalização.

16.24. Da Gestão de Resíduos da Construção Civil

16.24.1. Observar integralmente as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, bem como o Programa ou Projeto Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando aplicável.

16.24.2. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme sua classificação, sendo vedado o descarte em locais não licenciados.

16.24.3. Comprovar, quando solicitado, o transporte e a destinação dos resíduos por meio do Controle de Transporte de Resíduos – CTR ou documento equivalente.

16.25. Das Obrigações Ambientais e de Segurança

16.25.1. Observar os limites legais de emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos, conforme normas ambientais e técnicas vigentes.

16.25.2. A contratada deverá adotar medidas de controle de poeira, conservação do entorno da obra, prevenção de assoreamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente e as boas práticas de engenharia.

16.26. Responder por quaisquer acidentes de trabalho, danos à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução contratual, ainda que ocorridos em áreas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.27. Quando houver empregados regidos pela CLT, apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida em lei.

16.28. Assumir integral responsabilidade por eventuais erros ou equívocos no dimensionamento da proposta apresentada.

16.29. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra executada, na forma do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, a contratada deverá promover, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os reparos necessários, observando as disposições do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete à fiscalização:

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Verificar a conformidade da execução com os projetos e especificações técnicas;
- Registrar ocorrências em relatório próprio ou diário de obra;
- Determinar correções, ajustes e substituições necessárias;
- Solicitar esclarecimentos à contratada;
- Atestar medições e serviços executados;
- Comunicar irregularidades à autoridade competente.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, obrigando-se a contratada a promover as correções necessárias sem qualquer ônus adicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As exigências de qualificação técnica observarão os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos superiores aos limites previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de habilitação técnica, a empresa deverá apresentar:

18.1. Registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU

- Comprovação de registro ou inscrição regular da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional competente.

18.2. Comprovação de capacidade técnico-operacional

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, observado o princípio da proporcionalidade e vedadas exigências excessivas que possam restringir a competitividade.

18.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional

- Comprovação de que possui em seu quadro profissional responsável técnico devidamente habilitado para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

18.4. ART ou documento equivalente

- Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente referente à execução da obra, quando exigível.
- A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade e compatibilidade dos documentos apresentados.

19. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

A subcontratação parcial poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante prévia autorização formal da Administração Municipal, desde que:

- 19.1. Não recaia sobre parcela de maior relevância técnica do objeto;
- 19.2. Não comprometa a qualidade da execução;
- 19.3. A subcontratada atenda às exigências de habilitação aplicáveis;
- 19.4. Seja mantida a integral responsabilidade da contratada perante a Administração.

A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução contratual.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a mesma às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A multa poderá ser aplicada nos casos de:

- Atraso injustificado na execução dos serviços;
- Inexecução parcial ou total do contrato;
- Descumprimento das obrigações contratuais;
- Execução de serviços em desacordo com as especificações técnicas.

A multa moratória poderá ser fixada em até 0,5% por dia de atraso, limitada a 10% do valor contratual, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas previstas em lei.

A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

21. CONCLUSÃO

Diante das análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas, conclui-se que a contratação pretendida se mostra necessária, viável e adequada para atendimento da demanda pública existente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

A solução adotada, consistente na execução de pavimentação em pedras poliédricas da Rua José da Silva Sobrinho, Bairro Matinha, apresenta adequada relação custo-benefício, elevada durabilidade, facilidade de manutenção e compatibilidade com as características da via e do tráfego local.

A contratação proporcionará melhorias significativas na mobilidade urbana, segurança viária, drenagem superficial, acessibilidade e qualidade de vida da população beneficiada.

Verifica-se ainda que a presente contratação atende às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada do exercício de 2026, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos destinados à infraestrutura urbana municipal.

Dessa forma, conclui-se pelo prosseguimento da contratação mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar da solução mais vantajosa e adequada ao interesse público.

22. ANEXOS

Integram o presente Projeto Básico:

- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- BDI;
- Relatório Fotográfico;
- Memória de cálculo;
- Memorial Descritivo;
- Projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DO OBJETO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade da contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedras poliédricas na Rua José da Silva Sobrinho, localizada no Bairro Matinha, no Município de Pirapetitinga/MG.

Atualmente, a via apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, caracterizadas pela ausência de revestimento adequado, ocorrência de lama em períodos chuvosos, formação de erosões superficiais, acúmulo de águas pluviais e dificuldades de circulação de veículos e pedestres.

A situação existente compromete a mobilidade urbana, a segurança viária, a acessibilidade e a qualidade de vida da população residente e usuária da via pública, tornando necessária a intervenção do Poder Público para melhoria da infraestrutura urbana local.

A contratação visa ainda atender às Emendas Impositivas Individuais e de Bancada destinadas ao exercício de 2026, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às ações da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, estando compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

Além disso, a obra está vinculada à execução de investimentos previstos por meio de Emendas Impositivas Individuais e de Bancada destinadas ao Município para o exercício de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá assegurar a execução integral da obra de pavimentação em pedras poliédricas da Rua José da Silva Sobrinho, Bairro Matinha, Município de Pirapetitinga/MG, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade, eficiência e economicidade, de forma a atender plenamente ao interesse público.

Para atendimento da necessidade identificada, a solução contratada deverá contemplar o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, incluindo a instalação de placa de obra, sinalização provisória, regularização e compactação do subleito, execução de sarjetas de concreto moldadas in loco, assentamento de pedras poliédricas, rejuntamento com pó de pedra, limpeza final e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

A execução deverá observar rigorosamente os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, especificações técnicas aplicáveis e demais legislações pertinentes à construção civil.

A empresa a ser contratada deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto, disponibilizando responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da obra, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou documento equivalente exigido pela legislação profissional aplicável.

Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas previstas no projeto, garantindo a durabilidade, estabilidade e desempenho da pavimentação executada.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, bem como adotar todas as medidas destinadas à preservação da integridade física dos trabalhadores e usuários da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Também deverão ser observadas as normas ambientais vigentes, especialmente quanto ao correto gerenciamento, transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais legislações aplicáveis.

Por se tratar de obra de engenharia com serviços tecnicamente interdependentes e complementares, a execução deverá ocorrer de forma integrada, garantindo a compatibilidade entre as etapas construtivas e a adequada entrega do objeto à Administração Municipal.

4- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As quantidades necessárias para execução do objeto foram levantadas pelo setor técnico municipal, totalizando 894,45 m² de pavimentação, e encontram-se detalhadas nos seguintes documentos:

- Projeto executivo;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro;
- Memória de cálculo.

As quantidades foram dimensionadas considerando as características físicas da Rua José da Silva Sobrinho e as necessidades de drenagem e pavimentação do local.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas disponíveis para melhoria da infraestrutura da via, destacando-se:

Alternativa 1 – Manutenção da situação atual

Não atende ao interesse público, mantendo os problemas de mobilidade, drenagem e segurança.

Alternativa 2 – Pavimentação Asfáltica

Embora apresente conforto de rolamento, possui custo mais elevado de implantação e manutenção para a realidade da via e dos recursos disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Alternativa 3 – Pavimentação com Blocos Intertravados

Apresenta boa durabilidade e estética, porém demanda maior investimento inicial.

Alternativa 4 – Pavimentação em Pedras Poliédricas

Possui elevada durabilidade, resistência mecânica, facilidade de manutenção, boa drenagem superficial e adequada relação custo-benefício.

Após análise técnica e econômica, verificou-se que a pavimentação em pedras poliédricas constitui a alternativa mais vantajosa para atendimento da demanda.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia municipal, utilizando referências oficiais de custos da construção civil, especialmente SINAPI (data base 02-26 DES.), o valor estimado da contratação é de: **R\$99.716,54**.

O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto no art. 75, inciso I.

O orçamento foi elaborado observando critérios de economicidade, compatibilidade com os preços de mercado e adequação às especificações técnicas do objeto.

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de pavimentação da Rua José da Silva Sobrinho, contemplando:

- Serviços preliminares;
- Instalação de placa de obra;
- Sinalização provisória;
- Regularização e compactação do subleito;
- Execução de sarjetas de concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Assentamento de pedras poliédricas;
- Rejuntamento com pó de pedra;
- Limpeza final;
- Entrega da obra concluída.

A contratação ocorrerá por empreitada por preço global.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto.

A execução integrada dos serviços garante compatibilidade técnica entre as etapas da obra, maior controle da qualidade, melhor gerenciamento dos prazos e redução dos riscos de incompatibilidades entre diferentes contratados.

Além disso, o objeto apresenta natureza indivisível sob o aspecto técnico-operacional, sendo mais vantajosa sua execução por uma única empresa.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo promover melhorias significativas na infraestrutura urbana da Rua José da Silva Sobrinho, localizada no Bairro Matinha, proporcionando condições adequadas de mobilidade, acessibilidade e segurança para a população local.

Com a execução da pavimentação em pedras poliédricas e das obras complementares de drenagem superficial, espera-se eliminar os transtornos atualmente causados pela ausência de revestimento adequado da via, tais como formação de lama em períodos chuvosos, poeira em períodos de estiagem, erosões superficiais e dificuldades de circulação de veículos e pedestres.

Entre os principais resultados pretendidos destacam-se:

- Melhoria das condições de trafegabilidade para veículos e pedestres;
- Aumento da segurança viária e redução dos riscos de acidentes;
- Melhoria da acessibilidade dos moradores e usuários da via pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- Redução da ocorrência de processos erosivos e do acúmulo de águas pluviais na pista;
- Diminuição dos custos futuros de manutenção da via;
- Valorização da infraestrutura urbana e dos imóveis localizados na área beneficiada;
- Promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população atendida;
- Maior durabilidade da solução implantada, considerando a resistência e facilidade de manutenção do pavimento em pedras poliédricas;
- Atendimento às demandas da comunidade e à correta aplicação dos recursos oriundos das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada do exercício de 2026.

Dessa forma, a contratação contribuirá diretamente para o desenvolvimento urbano do Município, garantindo a adequada utilização dos recursos públicos e proporcionando benefícios permanentes à coletividade, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Aprovação dos projetos e documentos técnicos;
- Disponibilização da dotação orçamentária;
- Designação de fiscal e gestor do contrato;
- Verificação da disponibilidade dos recursos provenientes das Emendas Impositivas;
- Elaboração dos documentos da fase preparatória da contratação.

A Administração já dispõe de equipe técnica apta a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações interdependentes para viabilizar a execução da obra. Contudo, a presente contratação poderá integrar futuras ações de infraestrutura urbana e mobilidade promovidas pelo Município.

12-IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são considerados de baixa magnitude e temporários.

Como medidas mitigadoras deverão ser observadas:

- Destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- Controle de emissão de poeira;
- Controle de ruídos;
- Limpeza periódica do local;
- Atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Preservação das redes e estruturas existentes;
- Recuperação de eventuais áreas impactadas durante a execução.

13- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Após a realização dos estudos técnicos, operacionais, orçamentários e de mercado, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, economicamente vantajosa e adequada ao interesse público, atendendo plenamente à necessidade identificada pela Administração Municipal.

A solução escolhida, consistente na execução da pavimentação em pedras poliédricas da Rua José da Silva Sobrinho, Bairro Matinha, apresenta compatibilidade com as características da via, com o volume de tráfego local e com os recursos financeiros disponíveis, oferecendo adequada relação custo-benefício, elevada durabilidade, facilidade de manutenção e eficiência na melhoria das condições de mobilidade urbana.

Os estudos realizados demonstraram que a alternativa selecionada é a mais adequada para solucionar os problemas atualmente existentes, especialmente aqueles relacionados à trafegabilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

acessibilidade, drenagem superficial e segurança viária, proporcionando benefícios permanentes à população atendida.

Verificou-se ainda a existência de previsão orçamentária para suporte da despesa, bem como a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal e com a finalidade dos recursos provenientes das Emendas Impositivas Individuais e de Bancada destinadas ao exercício de 2026.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos administrativos necessários à realização da contratação da empresa especializada para execução da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis à matéria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II Modelo de proposta de preços

PROPOSTA DE PREÇO

A empresa abaixo se propõe a executar o objeto deste edital, conforme discriminado no Projeto Básico, pelos preços e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
E-MAIL:	TELEFONE:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedras poliédricas na Rua José da Silva Sobrinho, Bairro Matinha, no Município de Pirapetitinga/MG, visando atender e dar cumprimento às Emendas Impositivas de Bancada e Emendas Impositivas Individuais do exercício de 2026, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução da obra, conforme especificações constantes no Projeto Básico – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

PREÇO TOTAL OFERTADO: R\$..... (por extenso).

O preço ofertado inclui todos os custos de mão-de-obra, BDI, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidirem sobre o objeto da contratação.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaramos aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **Contratante**.

APENSOS A PROPOSTA:

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (EM ANEXO);
2. CRONOGRAMA DE PLANEJAMENTO (EM ANEXO).
3. COMPOSIÇÃO DO BDI

....., .../...../.....

Assinatura do representante legal da empresa e carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE CONTRATO

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA-MG E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA, com sede na Praça Dirceu Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetitinga-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado(a) pelo Prefeito Luiz Henrique Pereira da Costa inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 680.687.867-91, portador da carteira de identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, doravante designada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, CEP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedras poliédricas na Rua José da Silva Sobrinho, Bairro Matinha, no Município de Pirapetitinga/MG, visando atender e dar cumprimento às Emendas Impositivas de Bancada e Emendas Impositivas Individuais do exercício de 2026, contemplando fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários à completa execução da obra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
...					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Projeto Básico;

1.4.2. O Aviso de Dispensa;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.3. A Proposta do contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Cronograma físico – financeiro (02 meses), com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Pirapetitinga/MG, vinculadas à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, observadas as classificações orçamentárias pertinentes e a disponibilidade financeira para suporte da despesa.

4.2. Dotação Orçamentária: 02.06.00.15.451.0013.1.0003-4.4.90.51

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

5.1. A contratada, no ato da emissão do documento fiscal, fica obrigada a destacar os valores correspondentes aos tributos sujeitos a retenção na fonte, conforme legislação vigente, em especial os valores referentes ao IRRF, INSS e ISS.

5.2. Nos casos em que houver a dispensa da retenção, a contratada deverá comprovar a situação por meio de declaração prevista em lei, ou nos demais casos, fazer o destaque no documento fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10. CLAÚSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01.

Tel.: (32) 3465 – 3100 – FAX (32) 3465 – 3101 – CNPJ.: 18.092.825/0001-49

e-mail.: admpmp@pirapetitinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, **Rogério Vieira Ramos**, cabendo a fiscalização da execução contratual ao servidor **Diego Meirelles Magalhães**, formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências verificadas e atestar a regular execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Pirapetitinga-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..... de de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-